

Decreto nº 01/92

"Dispõe sobre a realização de Concurso Público para provimento de cargos do Quadro de Pessoal".

(Francisco de Oliveira Franco, Prefeito municipal de Echaporã, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Artigo 1º). Põe as Departamentos Pessoal da Prefeitura municipal de Echaporã, a realização de concurso público para provimento de cargos do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal.

Artigo 2º) - O Departamento Pessoal da Prefeitura elaborará para o concurso, Edital que deverá estabelecer:

A- requisitos gerais da inscrição;  
B- requisitos especiais, exigidos pelo exercício do cargo referente e nível de qualificação, experiência de trabalho, capacidade física, etc.;

C- modalidade de concurso a ser realizado (de provas ou de provas e Títulos);

D- as matérias sobre as quais versarão as provas e os respectivos programas;

E- os Títulos a serem considerados;

F. valor de cada prova e os títulos e critérios para determinação da nota final;

G. critérios de classificação dos candidatos e de preferência em caso de empate;

H. prazo de validade do concurso;

I. prazo de realização das inscrições;

M. outras condições julgadas necessárias.

Artigo 3º) - O prazo de validade do concurso poderá ser prorrogado atendendo ao interesse da administração de acordo com o artigo 37, inciso III, da Constituição Federal do Brasil.

Artigo 4º) - Os pedidos de inscrição serão recebidos pela Secretaria da Prefeitura Municipal, cabendo as Secretárias Municipais em exercício decidir sobre sua aprovação.

Artigo 5º) - A relação dos candidatos inscritos com a indicação dos respectivos números que lhe forem atribuídos, bem como a relação dos que tiverem suas inscrições indeferidas, serão divulgados e afixados na Secretaria da Prefeitura Municipal.

Paráq. 1º) - Da indeferimento caberá recurso no prazo de três (3) dias.

a contar da data de sua publicação, ao Prefeito Municipal, que o julgará no prazo de 05 (cinco) dias.

Parágrafo 2º) - Interposto o recurso e não julgado no prazo de 05 (cinco) dias, o candidato poderá participar condicionalmente das provas que se realizarem, até a decisão do recurso, permanecendo no concurso, se este lhe for favorável, e dele sendo excluído se negado.

Artigo 6º) - Em se tratando de Comissão Examinadora, esta deverá ser sempre em número ímpar, por elementos indicados pelos Prefeitos, pertencentes ou estranhos ao funcionalismo municipal de resenhada idoneidade moral e conhecimentos nas matérias a examinar.

Parágrafo único - Em se tratando de firma especializada, dispensa o disposto neste artigo.

Artigo 7º) - As provas serão realizadas um dia e local fixados no Edital que deverá ser divulgado com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

Artigo 8º)- Não haverá segunda chamada para qualquer uma das provas.

Artigo 9º)- As salas de provas serão fiscalizadas por elementos designados pela Comissão Examinadora ou pela firma realizadora do concurso, vedado o ingresso a elas de pessoas estranhas.

Artigo 10º)- As provas escritas sob pena de multa não serão amarradas e nem conterão qualquer rincal que permita a identificação de seus autores.

Paráq. 1º)- A amarratura dos candidatos será feita sempre em talões distanciados que trarão o número de identificação repetido na prova.

Paráq. 2º)- Os talões de identificação, depois de colocados em sobre carta fechada e rubricada, ficarão sob a guarda da Comissão Examinadora ou da firma responsável.

Artigo 11º)- Após as eventuais alterações será publicada o resultado final do concurso.

Artigo 12º)- Quando da realização do concurso ocorrer irregularidades insanáveis ou preterição de for-

malidade substancial que possa afetar seu resultado, qualquer candidato poderá recorrer a autoridade que determinou sua realização, e esta mediante decisão fundamentada ou proferida em 10(diz) dias anulará parcial ou totalmente o concurso, promovendo a apuração de responsabilidade dos culpados.

Parag. Único - o recurso previsto neste artigo poderá ser interposto até 05(cinco) dias após a publicação do resultado final do concurso.

Artigo 13º) - Compete ao Prefeito Municipal, no prazo de 60(sessenta) dias contados da publicação do resultado final a homologação do concurso, à vista de relatório pela Comissão Examinadora ou pela firma responsável.

Artigo 14º) - Os casos omissos neste Decreto, serão resolvidos pelo senhor Prefeito Municipal.

Artigo 15º) - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura municipal de Echaporã, em 29  
de janeiro de 1992



Francisco de Oliveira Franco  
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado e registrado neste Departamento de Administração na mesma  
data supra.

Sírio Carlos Giara  
Diretor Administrativo